

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 70 Horário 4 : 00

Data: 17 / 01 / 2023

Assinatura: Eti A Zucchi

Projeto de Lei N° 001

Executivo ( ) Legislativo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pauta

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

19/01/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287  
87613469/0001-84

Exercício: 2023

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARATIBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 84.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>84.300,00</b>
00	08	04	GESTÃO DO FUNDO DE SAUDE	
1351	10.301.5190.2283.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO DA APS	38.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 450010600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	RECURSOS		
00	10	04	GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
1352	16.481.5230.2298.0000	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA	20.500,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 120500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	RECURSOS		
1353	16.482.5230.2297.0000	AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO, REFORMA	20.500,00	
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 120500	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	RECURSOS		
00	10	02	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1350	08.244.5240.2060.0000	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL	5.300,00	
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 171020669	
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	RECURSOS		


Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

**46.300,00**

Fontes de Recurso

2	0500	41.000,00
2	0669	5.300,00

  
**RAFAEL J. DINO**  
Vereador Presidente

**APROVADO EM**

19/01/2023



## Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287  
87613469/0001-84

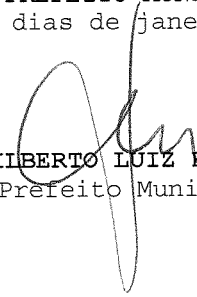
Exercício: 2023


### Anulação:

00	08	04	GESTÃO DO FUNDO DE SAUDE					
00	08	04	GESTÃO DO FUNDO DE SAUDE					
441	10.301.5190.2283.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO DA APS			-20.500,00		
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo:	4500 10600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		RECURSOS					
442	10.301.5190.2283.0000		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO DA APS			-17.500,00		
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo:	4500 10600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	001 001		RECURSOS					
<b>Anulação (-)</b>							<b>-38.000,00</b>	

Artigo 30.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA  
Aos 17 dias de janeiro de 2023.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
Prefeito Municipal

  
RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial para adequação orçamentária, visando a manutenção das secretarias municipais da Saúde e da Assistência Social e Habitação, com a finalidade de suportar despesas de serviços de tecnologia da informação e comunicação, despesas decorrentes de contratações e auxílio alimentação.


Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores.

Respeitosamente,

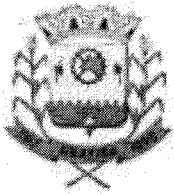
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA  
Aos 17 dias de janeiro de 2023.



GILBERTO LUIZ MENDGES  
Prefeito Municipal



RAFAEL J. DINO  
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/2023 -  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (R\$ 84.300,00)

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial (R\$ 84.300,00)”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação que é adequação orçamentária, visando a manutenção das secretarias municipais da Saúde e da Assistência Social e Habitação, com a finalidade de suportar despesas de serviços de tecnologia da informação e comunicação, despesas decorrentes de contratações e auxílio alimentação.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores**

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/2023 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 84.300,00)**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

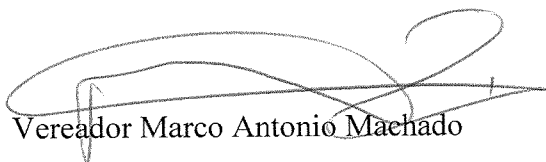
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

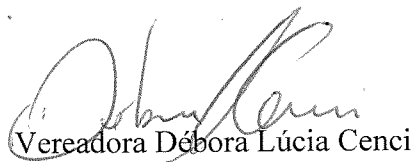
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

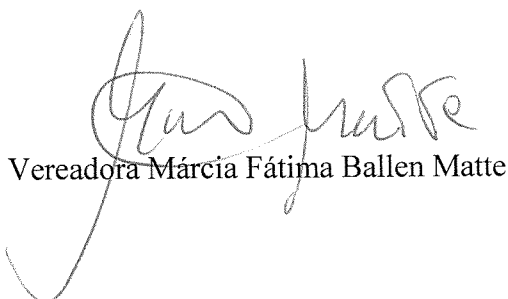
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 19 de janeiro de 2023.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereadora Débora Lúcia Cenci

  
Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte